

Proc. CNT=20 189/45

(CNT=582/46)

KNG/TV.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes como recorrente Angelina Lorentz e como recorrido, o Instituto Idealina:

Angelina Lorentz pleiteou contra o Instituto Idealina pagamento de aviso prévio. A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou a reclamação improcedente (fls. 66). A reclamante opôs embargos, que foram rejeitados (fls. 74).

Dessa decisão, recorreu extraordinariamente a reclamante para a Câmara de Justiça do Trabalho, firmando-se na arts 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho a fls. 94-95, opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

ISTO POSTO e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nas alíneas a e b do arts 896, da Consolidação das Leis do Trabalho:

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

do recurso por falta de fundamento legal.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1946

\_\_\_\_\_  
Manoel Caldeira Neto

Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência

\_\_\_\_\_  
Oliveira Lima

Relator

Ciente

\_\_\_\_\_  
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em

125-9-46